



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 5.764, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

*Autoriza o município de São José do Rio Pardo a participar do Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São José do Rio Pardo, integrando conjuntamente com outros municípios do Estado de São Paulo, ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades, além de outras definidas no Estatuto Social:

I - Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

II - Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, zeladoria urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

III - Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante;

IV - Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.

**Art. 3º** O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste Consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente - LOA - Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 651

Data 16 / 07 / 2021

 Visto